



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de bebedouro
3ª Superintendência Regional da Codevasf

TERMO DE REFERÊNCIA

MENOR PREÇO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua de Serviços de Limpeza, Conservação, Jardinagem e Manutenção do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Bebedouro - CIRPA Bebedouro, pertencente a 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, doravante denominada **CODEVASF**, situada em Petrolina-PE.

Setembro/2020

ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	4
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES.....	5-7
3.	REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.	7
4.	LOCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	7
5.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/QUANTITATIVO DE PESSOAL E INSUMOS.....	7-15
6.	PREPOSTO/CAPACITAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.....	15-16
7.	METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO	16-17
8.	DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA	17-19
9.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	20-21
10.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	21-22
11.	DA PROPOSTA.....	22-23
12.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	23-24
13.	ORÇAMENTO REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	24-25
14.	PRAZO DE EXECUÇÃO.....	25-26
15.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	26-27
16.	DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS	28-29
17.	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	29-37
18.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.....	37-39
19.	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	39
20.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	39-41
21.	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.....	41-46
22.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	46-47
23.	GERAIS.....	47
		CONDIÇÕES
24.	ANEXOS.....	47-52



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de bebedouro
3ª Superintendência Regional da Codevasf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestar os serviços especiais de limpeza, conservação, jardinagem e manutenção do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Bebedouro (CIRPA Bebedouro) – 3ª CIB/GRR, localizada no Distrito de Irrigação de Bebedouro, no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco.
- 1.2 A prestação dos serviços será acompanhada do fornecimento de materiais de consumo e do emprego de materiais e equipamentos necessários à sua execução, conforme relações e especificações detalhadas constantes deste Termo de Referência ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, conforme planilha orçamentária.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	<i>Valor Mensal</i>	<i>Valor 12 meses</i>
1	Contratação serviços de Limpeza, conservação, jardinagem e manutenção do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Bebedouro – CIRPA Bebedouro.	R\$ 32.424,30	R\$ 389.091,60

1.3 Meta física

- a) ÁREA INTERNA: 217.761,15 m²
 - b) ÁREA EXTERNA: 2.404,30 m²
 - c) ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS: 50,33 m²
- 1.4 Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.024, de 2019, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ÁREA DA 6ª SR– Unidade da administração superior da Codevasf, a qual está afeta as demais unidades técnicas que têm, dentre suas competências, a fiscalização e a coordenação dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF. Como responsável pelo acompanhamento dos presentes serviços está a 6ª Superintendência Regional da Codevasf, que se localiza na Avenida Comissão do Vale, S/N, Juazeiro / BA.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho é um programa cujo objetivo é prevenção dos riscos e a informação e treinamento dos operários que ajudarão a reduzir as chances dos acidentes e suas consequências quando são produzidos.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado e implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1: "Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores". O objetivo do PCMSO é estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho. Como parte integrante do PCMSO é realizada os seguintes exames médicos ocupacionais: pré-admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços e fornecimentos, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço e fornecimentos, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

ORDEM DE SERVIÇO – Documento que compõem/comporá o contrato assinado pelo diretor da área de competência que oficializa o início da contagem de prazo para a execução do contrato.

FISCAL/GESTOR – Técnico(os) responsável(is) da Codevasf atuando sob a autoridade do Diretor da respectiva área e presidente para exercer a gestão e fiscalização do contrato no âmbito administrativo e técnico, bem como manter o contato direto com a contratada para dirimir dúvidas.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador/fiscal/gestor, indicada para exercer e auxiliar em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. São considerados riscos ambientais os agentes

químicos, físicos e biológicos. São considerados fatores de riscos ambientais a presença destes agentes em determinadas concentrações ou intensidade. O tempo máximo de exposição do trabalhador a esses agentes é determinado por limites pré-estabelecidos.

PROJETO BÁSICO – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do empreendimento e identificar seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de implantação do empreendimento a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à implantação do empreendimento, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o mesmo;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a implantação do empreendimento;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da implantação do empreendimento, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

PROPOSTA DE PREÇOS – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

PROPOSTA TÉCNICA – Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.

RELATÓRIO FINAL – Documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

REUNIÃO DE PARTIDA – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, Codevasf e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução das obras.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da Codevasf, situada em Juazeiro/BA, em cuja jurisdição territorial localiza-se os serviços objeto deste Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

3 REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1 Regime de Execução:Empreitada por Preço Unitário

Valor estimado: R\$389.091,60 (trezentos e oitenta e nove mil, noventa e um reais e sessenta centavos), com base na CCT 2020/2020 e referenciados no Parecer de Custos N° 053/2020, constante do Processo 59530.001669/2017-20, da 3ª GRD/UEP (fl. 2910), embasado na análise atual das Planilhas de Custos e Quadros Demonstrativos (às fls. 2851/2861), da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 (às fls. 2862/2826) e documentos (às fls. 28850 e 2887/2889).

3.2 Critério de Julgamento:A presente licitação é do tipo “Menor Preço”

4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados nas dependências do CIRPA Bebedouro – 3ª CIB/GRR, situado no Distrito de Irrigação de Bebedouro – DIB, distante 42 km da Sede da Codevasf-3ª SR, Petrolina-PE.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 Os serviços objeto destes Termos de Referência referem-se à execução dos serviços necessários à limpeza, conservação, jardinagem e manutenção do CIRPA Bebedouro. Quantidades: Área Externa: 217.761,15 (duzentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e um e quinze metros quadrados). Áreas Internas: 2.454,63 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro e sessenta e três metros quadrados).

5.2 A descrição do detalhamento, desenhos, quantitativos e orçamento dos serviços objeto destes Termos de Referência constam das Especificações Técnicas e das Planilhas Orçamentárias, as quais se encontram anexadas ao presente instrumento e são partes integrantes deste.

5.3 Os serviços objeto desta licitação possuem características especiais que incluem a limpeza, conservação, jardinagem e manutenção de toda a área externa e interna do CIRPA Bebedouro, conforme especificações constantes dos itens 5.3.1 (Áreas

externas) e 5.3.2 (Áreas Internas) e seus subitens.

5.3.1 ÁREAS EXTERNAS

Consideram-se como áreas externas toda a área verde (jardins) com vegetação arbórea e rasteira (gramíneas e pequenos arbustos), drenos, viveiros de terra, comportas, tanques de alvenaria, tubulações em PVC e reservatórios (principal e secundário) do CIRPA Bebedouro.

5.3.1.1 ÁREA VERDE (JARDINS) COM VEGETAÇÃO ARBÓREA E RASTEIRA (GRAMÍNEAS E PEQUENOS ARBUSTOS)

- a) Capinagem, roçada, poda de árvores e arbustos, bem como a retirada de folhas secas, detritos e objetos lançados na vegetação;
- b) Retirada manual de ervas daninhas antes do corte periódico da vegetação;
- c) Corte e aparação das gramíneas e arbustos manualmente ou através de roçadeira acoplada em trator e fornecida pela contratante;
- d) Retirada de entulhos dos serviços realizados e lixo dele provenientes bem como armazenagem em sacos plásticos do lixo vegetal proveniente dos serviços para a coleta pública;
- e) Retirada de mato existente entre as juntas de dilatação dos bloquetes, no pátio de estacionamento e calçada, bem como limpeza destes para a retirada de limo, sem o uso de herbicidas;
- f) Manutenção do paisagismo de toda a área de jardim, no padrão existente;
- g) Promoção de manutenção periódica de toda a área, mantendo sempre limpo, conservado e organizado os canteiros, pátios e jardins;
- h) Irrigação das plantas, fruteiras e gramados quando houver estiagem, de acordo com a necessidade;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à manutenção da limpeza e higienização do ambiente;
- j) Os equipamentos (enxadas, pás, machados, foices, etc.) e máquinas (tratores) necessários para a execução dos serviços serão cedidos pelo CIRPA-Bebedouro.

5.3.1.2 DRENOS, VIVEIROS ESCAVADOS, TUBULAÇÕES EM PVC, TANQUES DE ALVENARIA, COMPORTAS E RESERVATÓRIOS DO CIRPA-BEBEDOURO

- a) Drenos – Consiste na retirada manual ou mecânica de vegetação aquática e sub-aquática dos drenos, na capina e remoção de ervas daninhas das suas margens;

- b) Viveiros escavados e tubulações – Consiste na limpeza, conservação e manutenção através dos processos descritos abaixo:
- Retirar manualmente os sedimentos e vegetação aquática flutuante ou fixa do fundo e dos taludes internos e externos dos viveiros de engorda, de alevinagem e de reprodutores;
 - Drenar e reabastecer os viveiros com água limpa e adequada para o cultivo. No processo de drenagem capturar e separar da sujeira os reprodutores ou alevinos cultivados e direcioná-los para viveiros ou tanques com água limpa de boa qualidade, conforme orientação dos técnicos do CIRPA Bebedouro;
 - Esterilizar e desinfetar os viveiros através de colocação da cal nas poças de água, remanescentes de outros cultivos, e da utilização de fertilizantes (uréia, fosfato, torta de algodão, etc.), em quantidades suficientes, que proporcionem a proliferação de microalgas visando a manutenção do sombreamento da coluna de água, evitando-se desta forma o florescimento de macrófitas aquáticas que possam poluir e prejudicar o ambiente de cultivo, conforme orientação do CIRPA Bebedouro;
 - Limpar a água de cultivo dos viveiros através da passagem de redes de arrasto com malhas de 5 a 17 mm, para a retirada de folhas, galhos e vegetação aquática. Os reprodutores e alevinos que forem capturados neste processo poderão ser aproveitados pelo CIRPA nos processos de hipofixação, reprodução e distribuição;
 - Higienizar a água através da passagem de redes, malhas de 45 a 1000 micras, para a remoção de microorganismos como larvas de insetos, cladóceros, copépodos, branchonetas, evitando-se a contaminação do sistema de cultivo. Alguns microcrustáceos capturados neste processo, a exemplo da branchoneta, poderão ser utilizados pelo CIRPA Bebedouro nos processos de pesquisa e larvicultura de peixes;
 - Promover a retirada de detritos e possíveis predadores através da instalação de malhas na entrada da água de abastecimento dos viveiros;
 - Promover a limpeza, conservação e manutenção adequada da tubulação principal e secundária de toda infraestrutura (viveiros escavados, tanques em alvenaria, laboratórios, etc.) visando evitar o entupimento do sistema de abastecimento d'água. Em caso de entupimento do referido sistema, a contratada se responsabilizará pela limpeza e retirada do entulho da tubulação, conforme orientação do CIRPA Bebedouro.
- c) Tanques de Alvenaria - Consiste na limpeza, conservação e manutenção através da lavagem e desinfecção dos tanques com material adequado (sabão, detergentes, etc.) após a retirada dos reprodutores, larvas ou alevinos utilizados nos processos de hipofixação, larvicultura e alevinagem, respectivamente;
- d) Comportas – Consiste na limpeza, conservação e manutenção de toda a infraestrutura de concreto (piso, monge e caixilhos) e da tubulação em PVC, para a retirada de limo, sedimentos, pedregulhos e outros materias;

- e) Reservatórios – Consiste na limpeza, conservação e manutenção dos reservatórios principal e secundário através do desbaste, remoção da vegetação existente nos taludes e na limpeza, sempre que necessária, dos filtros mecânicos (filtros de brita);

5.1.1.3 METAS DOS SERVIÇOS DA ÁREA EXTERNA

Local	Discriminação dos serviços	Unid	Quantidade	Periodicidade
Jardins	Conforme critérios estabelecidos no item 5.3.1	m2	76.000	Quinzenalmente
Drenos	Conforme critérios estabelecidos no item 5.3.1	m2	1.910	Mensalmente
Viveiros escavados e tubulações	Conforme critérios estabelecidos no item 5.3.1	m2	124.600	Mensalmente
Tanques de alvenaria	Conforme critérios estabelecidos no item 5.3.1	m2	211,15	Diariamente
Comportas	Conforme critérios estabelecidos no item 5.3.1	m2	40,00	Mensalmente
Reservatórios	Conforme critérios estabelecidos no item 5.3.1	m2	15.000	Mensalmente

5.3.2 ÁREAS INTERNAS

Consideram-se como áreas internas o interior dos prédios de administração, alojamentos, galpão/almojarifado, depósito de rações, depósito de materiais, pavilhão de reprodução induzida, sala de hipofisação, galpão de larvicultura e alevinagem de peixes reofílicos, auditório e centro de Distribuição de alevinos.

5.3.2.1 ADMINISTRAÇÃO, ALOJAMENTOS, GARAGEM/ALMOJARIFADO, DEPÓSITO DE RAÇÕES, DEPÓSITO DE MATERIAIS, AUDITÓRIO E ESQUADRIAS

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos;
- b) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

- c) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- d) Varrer, passar pano úmido e polir balcões e os pisos vinílicos;
- e) Limpar os pisos de cimento;
- f) Limpar e vasculhar o teto para a remoção de teias de aranha;
- g) Limpar, lavar, lubrificar e conservar veículos, tratores, barcos, equipamentos e implementos agrícolas, pelo menos duas vezes no mês;
- h) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- i) Abastecer os sanitários com papel toalha branco, papel higiênico branco, folha dupla e sabonete líquido neutro;
- j) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios, antes e após as refeições;
- l) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo CIRPA-Bebedouro;
- m) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- n) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela contratante;
- o) Lavar e desinfetar as caixas e reservatórios de água;
- p) Lavar e varrer os ambientes com resíduos de ração. Após a lavagem, contar e organizar os sacos de ração;
- q) Executar demais serviços considerados necessários à manutenção da limpeza e higienização do ambiente;
- r) Os materiais necessários para a execução dos serviços descritos no item 5.2.1 serão adquiridos e fornecidos pela contratada, exceto os garrações de água mineral, que serão fornecidos pela Administração da Codevasf-3a SR.

5.3.2.2 PAVILHÃO DE INCUBAÇÃO, SALA DE HIPOFISAÇÃO, GALPÃO DE LARVICULTURA E ALEVINAGEM DE PEIXES REOFÍLICOS, LABORATÓRIO DE PESQUISAS (EMBRAPA) E CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALEVINOS DO CIRPA-BEBEDOURO

- a) Lavar as calhas de larvicultura e tanques de alvenaria;
- b) Lavar e enxugar as bacias plásticas utilizadas nos processos de desova;
- c) Lavar as incubadoras;
- d) Limpar com pano úmido mesas, cadeiras e portas revestidas de fórmica e metal;

- e) Lavar e esterilizar toda a vidraria existente no laboratório;
- f) Sifonar os tanques de alvenaria e caixas plásticas existentes removendo os excrementos depositados no fundo;
- g) Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis;
- h) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- i) Lavar os balcões e paredes azulejadas, todo piso cimentado e varrer as áreas pavimentadas;
- J) Remover toda a vegetação aquática, galhos e insetos provenientes dos processos de captura dos peixes;

- l) Vasculhar paredes e tetos para a retirada de poeira e teias de aranha;
- m) Limpar os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- n) Limpar por via úmida, as geladeiras e freezers existentes nestas áreas;
- o) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, forros, paredes e rodapés, cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- p) Remover manchas de paredes; limpar os ralos e caixas de gordura, para evitar obstruções;
- q) Limpar arquivos e depósitos em geral, as placas de sinalização e informações;
- r) Lavar com hidrojato, cedido pela contratante, as grelhas e ralo de escoamento de água;
- s) Limpar todas as esquadrias (portas de fórmica, ferro e janelas);
- t) Lavar a cobertura da garagem/almojarifado, sala de hipofisação e pavilhão de incubação através de hidrojato cedido pela contratante;
- u) Nos processos de lavagem e desinfecção das incubadoras, calhas e tanques de alvenaria, as larvas e alevinos deverão ser retirados e estocados em local adequado, indicado pelos técnicos do CIRPA-Bebedouro;
- v) Retirar o lixo, pelo menos uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos apropriados, removendo-os para local indicado pela contratante;
- w) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE n.º 06, de 03 de novembro de 1995;

- x) Executar demais serviços considerados necessários à manutenção da limpeza, higienização e conservação do ambiente;
- y) Os materiais necessários para a execução dos serviços descritos nos itens 5.2.2 serão adquiridos e fornecidos pela contratada.

5.3.2.3 META DOS SERVIÇOS DAS ÁREAS INTERNAS

Local	Discriminação dos serviços	Unid	Quantidade	Periodicidade
Administração	Conforme descrito item 5.3.2 e seus subitens.	m ²	221,73	Diariamente
Alojamentos	Conforme descrito item 5.3.2 e seus subitens.	m ²	58,00	Diariamente
Garagem/Almoxarifado	Conforme descrito item 5.3.2 e seus subitens.	m ²	117,82	Semanalmente
Depósito de rações	Conforme descrito item 5.3.2	m ²	107,00	Diariamente
Depósito de materiais	Conforme descrito item 5.3.2	m ²	180,00	Semanalmente
Auditório	Conforme descrito item 5.3.2	m ²	511,21	Semanalmente
Esquadrias	Conforme item 5.3.2	m ²	50,33	Semanalmente
Pavilhão de incubação	Conforme descrito item 5.3.2	m ²	198,38	Diariamente
Sala de hipofisacão	Conforme descrito item 5.3.2	m ²	98,74	Diariamente
Galpão de larvicultura e alevinagem de Peixes Reofilicos e Laboratório de pesquisa (Parceria com a EMBRAPA)	Conforme descrito item 5.3.2	m ²	850,7	Diariamente

Centro de Distribuição de Alevinos	Conforme descrito no item 5.3.2	m ²	60,72	Diariamente
------------------------------------	---------------------------------	----------------	-------	-------------

6 Quantitativo de Pessoal e de Insumos

- 6.1 A equipe de pessoal para a execução dos serviços será de 1 (um) encarregado e mais 10 (dez) serventes, totalizando 11 (onze) pessoas, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
Encarregado	1
Serventes	10
TOTAL	11

- 6.2 A quantidade de material a ser utilizado na execução dos serviços consta da tabela abaixo:

Discriminação	Qtde.	Medida	Frequência de Fornecimento
Água sanitária c/ cloro ativo	6	UN	Mensal
Álcool em gel 65/70° INPM 1 LT	3	UN	Mensal
Álcool etílico absoluto 96 a 99° 1 LT INPM	4	UN	Mensal
Balde 12 a 15 litros	3	UN	Mensal
Copo descartável 150 a 200 ml (pacotes com 100 unidades)	4	PC	Mensal
Desinfetante líquido	5	LT	Mensal
Escova plástica	5	UN	Mensal
Escova sanitária	4	UN	Mensal
Espanja de lã de aço	4	PCT	Mensal
Espanja de dupla face antibactérias	8	UN	Mensal
Espanador	2	UN	Mensal
Flanela 100 % algodão	4	UN	Mensal
Limpa vidros	2	UN	Mensal
Limpador multiuso 500 ml	2	UN	Mensal
Lustra móveis 200ml	2	UN	Mensal
Luva em vinil descartável	1	CX	Mensal
Luva de algodão 4/6 fios pigmentada	6	UN	Mensal
Luva látex reforçada	4	UN	Mensal
Máscara de proteção	15	UN	Mensal

Palha de aço	5	UN	Mensal
Pano de chão	3	UN	Mensal
Papel higiênico branco folha dupla, fardo com 20 pacotes – 1ª qualidade	1	FD	Mensal
Papel toalha	1	FD	Mensal
Pano multiuso	3	UN	Mensal
Pedra sanitária	8	UN	Mensal
Pá plástica	3	UN	Mensal
Rodo de 40 ou 60cm com cabo	2	UN	Mensal
Saco de lixo de 40/50 litros	100	UN	Mensal
Sabão em pedra	6	PCT	Mensal
Sabonete líquido 500/600 ml	3	UN	Mensal
Sabão em pó caixa com 1.000g	5	UN	Mensal
Saco de lixo de 100 litros pct com 5 unidades	4	PCT	Mensal
Soda Cáustica	1	UN	Mensal
Vassoura de pêlo 40 ou 60cm com cabo	2	UN	Mensal
Vassourão tipo gari em piaçava com 60 cm	2	UN	Mensal
Vassoura de piaçava 30/40 cm	2	UN	Mensal
Escova para vaso sanitário	4	UN	Mensal
Vasculho de teto	1	UN	Mensal

- 6.3 Os materiais relacionados acima deverão ser de primeira qualidade e fornecidos pela licitante vencedora, independente do número de empregados na prestação de serviços. As quantidades disponíveis na tabela, já são utilizadas mensalmente nos serviços de limpeza executados na 3ª CIB.
- 6.4 Os preços dos insumos poderão ser reajustados anualmente pelo índice do IPCA.
- 6.5 Serão de responsabilidade e correrão por conta da licitante vencedora, todos os ônus que incidam com o pessoal relacionado no item 7.1, inclusive alimentação, cuja obrigação não poderá ser repassada aos empregados. Não haverá necessidade de auxílio-transporte em função do pessoal a ser contratado morar na comunidade próxima a 3ª CIB.
- 6.6 Os serviços objeto desta licitação serão mobilizados pela Codevasf, em função de demandas geradas pela efetivação dos postos de serviço programados. Isto não poderá ser objeto de reivindicação da contratada pare efeito de faturamento no valor mensal do contrato.
- 6.7 Correrá por conta da licitante vencedora o fornecimento de materiais de limpeza,

fardamentos e calçados. Outros materiais necessários à execução dos serviços de jardinagem, limpeza e conservação (máquinas de cortar gramas, inclusive trator com roçadeira acoplada, enxadas, foices, facões, rastelos, pás, carro-de-mão, etc.) serão fornecidos pela contratante.

7. PREPOSTO

7.1 A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

- a. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d. Tratar de questões administrativas com o encarregado geral;
- e. Representar a contratante nos casos necessários, junto à fiscalização do CONTRATO;

8. CAPACITAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os empregados da empresa contratada que prestará os serviços no CIRPA Bebedouro deverão possuir, preferencialmente, experiência mínima de 1 (um) ano nos serviços propostos nestes termos de referência, principalmente o Encarregado de Campo, por se tratar de serviços de campo especiais, que requerem a capacitação em manejo de limpeza, conservação e manutenção de tanques e viveiros contendo animais vivos, que necessitam de uma série de ações que otimizem o bem estar dos espécimes em cultivo.

9. JORNADA DE TRABALHO

Os serviços de limpeza, conservação, jardinagem e manutenção do CIRPA Bebedouro serão executados de segunda à sexta-feira em 02 (dois) turnos, das 07h00min às 17h00min, com intervalo de almoço iniciando às 12h00min e terminando às 14h00min. Aos sábados, os trabalhos deverão ser realizados em turno único, das 07h00min às 11h00min.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 10.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 10.2 A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da

IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

- 10.3 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 10.4 O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.
- 10.5 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo deste termo e do edital, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 10.6 A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
- 10.7 Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.
- 10.8 O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 10.9 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 10.10 A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:
- 10.11 Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;
- 10.12 Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;
- 10.13 A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos
- 10.14 - A coordenação dos trabalhos da equipe será de responsabilidade do gestor do contrato e do Coordenador de Campo da contratada. A principal característica dessa equipe é de “equipe a disposição da 6ª SR”, para execução de serviços.

11 DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

11.1 ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO DE CAMPO

- a) Ordenar, coordenar e fiscalizar diariamente a execução dos serviços, objetivando o bom andamento das atividades;
- b) Controlar a presença, uniformização e identificação dos funcionários;
- c) Cumprir com as normas internas do órgão contratante e cuidar da disciplina dos demais funcionários da empresa;
- d) Verificar a apresentação individual dos empregados no que diz respeito ao uso de uniforme e à higiene pessoal;
- e) Utilizar e verificar a utilização, pelos demais funcionários alocados no órgão, de crachás de identificação, os quais deverão ser fornecidos pela contratada, com fotografia recente;
- f) Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados no posto de trabalho e funcionários e visitantes da CODEVASF, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do contrato;
- g) Conhecer as missões de cada posto de trabalho;
- h) Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho se agrupem com outros profissionais, a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
- i) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências ou devidamente autorizadas;
- j) Não permitir que profissionais da contratada entrem ou saiam das dependências da CODEVASF por locais que não aqueles previamente determinados;
- l) Promover o recolhimento de qualquer objeto e/ou valores encontrados nas dependências da CODEVASF, providenciando imediata remessa à fiscalização ou Chefe do CIRPA Bebedouro, com o devido registro;
- m) Fornecer aos empregados da contratada, instruções para o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- n) Adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas às normas regulamentares e os padrões de conduta;
- o) Registrar, caso necessário, em livro de ocorrência os principais fatos do dia; Estar à disposição diariamente dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao

trabalho;

- p) Inspeccionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos empregados;
- q) Passar ao superior imediato e a fiscalização todas as informações referentes ao serviço;
- r) Fiscalizar a adequada utilização dos equipamentos e sistemas disponibilizados pela CODEVASF para a execução dos serviços;
- s) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;
- t) Receber demandas e comunicações relacionadas ao serviço e executá-las;
- u) Controlar o uso de EPI's; zelar pela ordem e pela disciplina;
- v) Responsabilizar-se pelo resultado do trabalho de sua equipe; controlar a produtividade e a qualidade do trabalho;
- x) Controlar o estoque de materiais e providenciar o suprimento dos materiais para necessários, tão logo solicitado;
- z) Manter sigilo sobre os assuntos afetos ao contrato
- a.1) Providenciar as coberturas de afastamentos de terceirizados;
- A.2. Executar demais atividades relacionadas ao cargo e adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

11.2 ATRIBUIÇÕES DOS SERVENTES

- a) Limpar, conservar e manter toda a infraestrutura do CIRPA Bebedouro, em conformidade com o item 5e seus demais subitens contidos neste Termo de Referência;
- b) Manter organizado as ferramentas de trabalho, cedidas pela 3ª CIB/GRR;
- c) Obedecer às ordens legais de seus superiores imediatos;
- d) Cumprir com as normas internas do órgão contratante;
- e) Observar e executar as normas de comportamento profissional e as técnicas de limpeza, conservação e manutenção repassadas pelo Encarregado de campo;
- f) Apresentar-se, diariamente, devidamente uniformizado (a), com aparência geral adequada, bom asseio e higiene pessoal;

- g) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pela chefia;

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços supracitados deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Porte, na altura do peito, de crachá de identificação da empresa contratada;
- b) Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
- c) Apresentem-se de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
- d) Conheçam as características do posto onde estarão trabalhando, bem como para perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;
- e) Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;
- f) Tenham cuidado com todo o patrimônio do CONTRATANTE eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
- g) Mantenham os postos de serviço livre de sujeiras e em perfeita organização;
- h) Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades que devem ser desempenhas nos postos de serviço;
- i) Mantenham sigilo quanto às informações obtidas em razão do posto de serviço para qual foi escalado;
- j) Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo com atenção e presteza;
- k) Conheçam a localização de todos os setores que funcionam no local do posto de serviço, com o objetivo de prestar informações corretas quando necessário;
- l) Surgindo problemas operacionais de difícil solução, procurem orientação junto ao representante da Contratante mais acessível;

12.2 UNIFORMES

Serventes		
Item	Quantidade Anual	Especificações
Camisagola careca manga longa	10	Camiseta com gola simples, de mangas curtas, sem abotoamento, com logomarca da empresa e proteção, mínima UVB 50;
Calça comprida	10	Calça comprida com elástico e cordão, em tecido helanca;
Calçado (pares)	10	Botas, cano alto, solado antideslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidro-repelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preto;

Encarregado de Campo		
Item	Quantidade Anual	Especificações
Camisa gola careca manga longa	01	Camiseta com gola simples, de mangas curtas, sem abotoamento, com logomarca da empresa e proteção, mínima UVB 50;
Calça comprida	01	Calça comprida com elástico e cordão, em tecido helanca;
Calçado (par)	01	Botas, cano alto, solado antideslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidro-repelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preto;

*Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logotipo) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impressa ou bordada).

13 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos.
- b. CONSÓRCIO
 - i. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio.

c. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

d. VISTORIA

- i. A vistoria aos locais de prestação dos serviços NÃO será obrigatória, porém, para o melhor dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 11h30 e das 14h00 às 16h30, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (87) 3866-7732.
 - ii. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" ou análise através de estudo das condições físicas e das dificuldades dos locais e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
 - iii. Os custos de vistoria aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 13.2 A vistoria é FACULTATIVA, podendo a licitante realizá-la por intermédio de representante legal.
- 13.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, e assinará a declaração de vistoria, anexo deste edital.
- 13.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.4.1 **CASO A VISITA SEJA REALIZADA**, a declaração de que conhece o local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo II deste TR)

14. PROPOSTA

14.1 A proposta de preços deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus Anexos constitutivos.

14.2 Proposta de Preços constitui-se os seguintes documentos:

- a) Termo de Proposta contendo o valor global, para a execução dos serviços, que deverá constituir o primeiro documento da Proposta.
- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- c) Planilha de Custos dos serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, observando-se os preços máximos globais orçados pela Codevasf.
- d) Junto com a proposta, as Planilhas de Custos dos Serviços deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- e) Os salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.
- f) A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- e. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.
- f. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais, os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008. O percentual do ISS deverá ser do município onde serão prestados os serviços. No caso de serviços que abrangem municípios distintos, para definição do ISS médio, deverá ser calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços.
- i. No demonstrativo de despesas fiscais, deverá ser informado o regime de tributação, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.
- ii. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- i. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;
 - d) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
 - e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
 - f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - g) Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
 - h) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - i) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - j) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

16. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. Os recursos orçamentários correrão à Conta das Funcionais Programáticas:
 - 20.608.2217.2819.0026, PTRES 172096 – Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura, Fonte 0100, Natureza de Despesa 339037.
 - 20.608.2217.2819.0026, PTRES 188830 – Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura, Fonte 0100, Natureza de Despesa 339037.
- b. O valor estimado total **ANUAL** é de **R\$389.091,60** (trezentos e oitenta e nove mil, noventa e um reais e sessenta centavos), com base na CCT 2020/2020 e referenciados no Parecer de Custos Nº 053/2020, constante do Processo 59530.001669/2017-20, da 3ª GRD/UEP (fl. 2910), embasado na análise atual das Planilhas de Custos e Quadros Demonstrativos (às fls. 2851/2861), da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 (às fls. 2862/2826) e documentos (às fls. 2850 e 2887/2889).
- c. Estão inclusos no valor acima, os custos indiretos, os encargos sociais e complementares, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e orçamentação dos serviços constam da Planilha de Custos dos Serviços – Codevasf – Anexo III, parte integrante deste Termo de Referência.
- d. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 Os prazos para execução dos serviços serão contados da data de assinatura da Ordem de Serviço. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, nos seguintes casos:
 - a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo administrativo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

- 17.1.1. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário

Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

- 17.1.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes..
- 17.1.3O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 17.1.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposta e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 10.1.5 Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 17.1.6 A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF, caso se constate haver irregularidade da situação da empresa.
- 17.1.7 O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterà cláusula especificando o respectivo valor.

18. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18. 1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo aos preços unitários apresentados pela contratada em sua proposta, e contra a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- 18.1.1 Nos preços unitários apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 18.1.2A Codevasf somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- 18.2 A CODEVASF pagará à Contratada mediante apresentação de faturas mensais que virão acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos Serviços, Nota Técnica do Gestor de Contrato atestando a qualidade dos serviços executados pela Contratada e comprovantes de recolhimento de encargos sociais. Serão medidos os dias trabalhados

da equipe fornecida, não sendo previstas, nem autorizadas horas adicionais a título de hora extra.

18.3 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

(I) Se atestada a conformidade dos serviços prestados e satisfeitas as exigências contratuais, a Contratada apresentará os respectivos documentos de cobrança.

(II) O atestado a que se refere a alínea anterior será expedido dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação dos relatórios de serviços.

18.4 Atendido o disposto nos itens anteriores a CODEVASF considerará como data de adimplemento a data útil seguinte do atesto – pela fiscalização - do documento de cobrança, a partir da qual será iniciada a contagem de prazo, observando-se que:

- Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluído o dia do vencimento;

- É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada. O não atendimento implicará em descon sideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

18.5 - Para efeito de apuração do valor de cada parcela devida serão aplicados os preços ofertados na Proposta Financeira da Contratada.

18.6 - Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos Serviços, incluindo:

- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos e dissídios coletivos;
- b) Custos devido a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, conforme a legislação brasileira;
- c) Despesas diretas e indiretas;
- d) Fornecimento dos equipamentos, aparelhos, ferramentas e acessórios necessários a execução dos serviços descritos;
- e) Deslocamento dentro da área de abrangência da 3ª Superintendência para entrega de trabalhos, com o uso do veículo especificado incluindo manutenção e combustíveis por conta da Contratada;
- f) Fornecimento de EPI's;
- g) Programas, aplicativos específicos e hardware para a execução dos serviços em campo e escritório e treinamento de pessoal;
- h) Taxa de administração e Despesas fiscais.

18.7 - Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas nestes Termos de Referência, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.

18.8 - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à Contratada a

reapresentação da Nota Fiscal corrigida. Em cada medição, poderá ser feita dedução relativa a multas contratuais eventualmente incorridas.

18.9 – Quando da apresentação dos documentos para a realização da medição pela contratada, a mesma deverá comprovar que o valor dos salários pagos aos profissionais contratados para a prestação de serviços à Administração corresponda ao constante da proposta formulada na licitação, conforme prevê o **Acórdão n.º 1009/2011-Plenário, TC-022.745/2009-0, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 20.04.2011.**

19. RE Pactuação dos Preços

a. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- b. O valor contratual admite repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.
- i. Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.
- ii. O marco inicial para contagem do prazo para repactuação deve ser computado a partir da data da apresentação do orçamento, assim considerado como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- iii. O orçamento deverá considerar o resultado do último dissídio da categoria anterior à data da sua apresentação.
- iv. O prazo mínimo para as repactuações subsequentes deve ser computado a partir da data da última repactuação, admitindo a data base do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- v. É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 4º do Decreto nº 2.271/97.
- vi. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito

- vii. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- c. Os demais custos com a execução do serviço, diversos daqueles relacionados à mão-de-obra, tais como materiais e insumos fornecidos serão reajustados anualmente.
- i. O índice a ser considerado para o reajustamento será o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado correspondente ao acumulado entre a data limite para a apresentação da proposta ou a data do último reajustamento procedido e a data que se estiver processando o reajustamento.
- ii. A critério da contratada, o primeiro reajustamento poderá ser requerido conjuntamente com a repactuação imediatamente subsequente ao primeiro aniversário da proposta, dando-se os reajustamentos subsequentes anualmente, a contar da referida data.
- d. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- e. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” revisado, visto que esse custo é pago quase que integralmente no primeiro ano.
- f. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

20. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- b. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- c. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.

- d. Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- e. Deverá checar se a contratada disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- f. Exigir atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- g. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- h. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- i. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto
- j. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

- i. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- k. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- l. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- m. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - i. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação
 1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Essa relação deverá ser atualizada sempre que houver alguma substituição de empregados do quadro.
 - ii. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - iii. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços
 - iv. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- n. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação do item 13.7 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- o. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- p. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 13.7 acima deverão ser apresentados
- q. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- r. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho
- s. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- t. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- u. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
 - i. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
 - a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- ii. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):[
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;
 - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto legislação vigente.
- v. Fiscalização diária:
- i. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou encarregado de campo. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - ii. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
 - iii. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho
 - w. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a

estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

- x. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- i. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- y. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
 - i. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - ii. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - iii. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - iv. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- z. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - i. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - ii. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - iii. utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
 - aa. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - bb. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- i. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- cc. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- dd. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- ee. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- ff. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- gg. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- hh. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- ii. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.
- jj. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.
- kk. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE

comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- i. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - ii. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
 - iii. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- ll. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
 - mm. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.
 - nn. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
 - oo. O fiscal do contrato terá 05 (cinco) dias úteis para analisar os relatórios e documentos apresentados pela contratada, contados do dia seguinte do recebimento destes.
 - pp. Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
 - qq. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
 - rr. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
 - ss. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

- tt. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- uu. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- vv. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- ww. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- xx. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- yy. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- zz. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- aaa. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- a. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios exigidos pela FISCALIZAÇÃO, analisados e aprovados pela CODEVASF.
- i. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.
- ii. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - a. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- iii. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
 1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- iv. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
- v. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- vi. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.
- vii. Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

- viii. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
- ix. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- x. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
 - a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
 - b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- xi. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

22. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- a. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, necessários, tais como: óculos, luvas, máscaras, calçados apropriados etc., fiscalizando e exigindo que seus empregados cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. O Contratado deverá realizar treinamentos com os empregados quanto à forma adequada de utilização dos equipamentos de acordo com as funções exercidas.
- b. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
 - b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
 - c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- a. A Contratada, quando da execução dos serviços de acompanhamento dos objetos relacionados neste TR, deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e

práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras e observar as disposições do Art. 4º - § 1º da Lei 12.462/11, especialmente, as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelos serviços contratados.

§ 2º Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

§ 3º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

OBS: Art. 5º do Dec. 7.581/11 - O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

- b. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de materiais.
- c. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- d. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.
- e. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- f. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- g. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- h. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- i. A qualquer tempo a CODEVASF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;
- j. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Codevasf; e
- k. A contratada deverá promover capacitação em educação e gestão ambiental, para todos os seus funcionários terceirizados a serviço da Codevasf.

24. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 24.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 24.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 24.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 24.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de

- 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 24.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 24.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 24.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 24.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 24.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- 24.9.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 24.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 24.9.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 24.9.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 24.9.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 24.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 24.11 Substituir, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 24.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 24.13 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 24.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 24.15 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 24.16 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 24.17 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

- 24.18 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 24.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 24.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 24.21 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 24.21.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 24.21.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 24.22 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção e extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 24.23 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 24.24 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 24.25 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 24.25.1 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.25.1.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

- 24.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 24.27 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- 24.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 24.29 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 24.30 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 24.31 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 24.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.29. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 24.33 Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, como também:
- a. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
 - b. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
 - c. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos

serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre “CAUÇÃO”.

- d. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- e. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- f. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- g. A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- h. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- a. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- c. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- d. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- e. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- f. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.
- g. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- h. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- j. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- k. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - i. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - ii. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - iv. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- l. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - i. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - ii. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - iii. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- m. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- n. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

26. CONDIÇÕES GERAIS

- a. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.
- b. A contratação de empregados para a execução dos serviços dependerá de prévia aprovação da Codevasf, mediante análise da documentação pessoal e profissional.
- c. Os empregados da contratada poderão ser substituídos de acordo com a conveniência dos serviços.

27. ANEXOS

São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, CRDROM:

- Anexo I: Justificativas
- Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços
- Anexo III: Planilha Orçamentária
- Anexo IV: Planilha de Custos
- Anexo V: Cópia dos autos do Processo 59530.001669/2017-20

Anexo I: Justificativas

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

1. A demanda do CIRPA Bebedouro – 3ª CIB/GRR, unidade descentralizada pertencente a 3ª Superintendência Regional, pelos serviços de limpeza, conservação, jardinagem e manutenção ocorre em razão de não possuir, em seu quadro efetivo, recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto dessa contratação.
2. A contratação compreende, além da mão-de-obra, o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificado neste documento e demais anexos que o integram.
3. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades da CODEVASF de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

4. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essenciais os seguintes esclarecimentos:
- a) Os salários propostos estão embasados na CCT 2020/2020 e referenciados no Parecer de Custos Nº 053/2020, constante do Processo 59530.001669/2017-20, da 3ª GRD/UEP (fl. 2910), como também na análise atual das Planilhas de Custos e Quadros Demonstrativos (às fls. 2851/2861), da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 (às fls. 2862/2826) e documentos (às fls. 2850 e 2887/2889), cujas cópias estão disponíveis no Anexo V deste TR.
 - b) cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção da categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;
 - c) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão de obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s).

Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários: preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas.

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

Permite Participação de Consórcios: Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro.

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo de um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Critério de Julgamento: Menor preço

Divulgação do valor orçado:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no

art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Sustentabilidade Ambiental: Serão atendidos os requisitos previstos na legislação, quando aplicável.

Na execução dos serviços deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos nas licenças ambientais do empreendimento, podendo ser previstos na licitação requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável; ou

Não será exigida licença ambiental para a referida licitação.

Garantia do Objeto: A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. O empreiteiro responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

Garantia de Execução (caução): É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

Qualificação Técnica: As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada para o empreendimento.

Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ___/___/202___

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS DE ORÇAMENTO BÁSICO - RESUMO					
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:					
Serviços de Limpeza, Conservação, Jardinagem e Manutenção do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Bebedouro – 3ª CIB/GRR					
Os salários propostos estão embasados na CCT 2020/2020 e referenciados no Parecer de Custos Nº 053/2020, constante do Processo 59530.001669/2017-20, da 3ª GRD/UEP (fl. 2910), como também na análise atual das Planilhas de Custos e Quadros Demonstrativos (às fls. 2851/2861), da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 (às fls. 2862/2826) e documentos (às fls. 2850 e 2887/2889), cujas cópias estão disponíveis no Anexo V deste TR.					
VALOR MENSAL E GLOBAL DOS SERVIÇOS					
POSTO DE SERVIÇO	QUANT	V. UNITÁRIO (R\$)	V. MENSAL (R\$)	MESES	V. ANUAL (R\$)
Encarregado de Campo	1	5.018,98	5.018,98	12	60.227,76
Serventes	10	2.740,53	27.405,32	12	328.863,84
TOTAL					389.091,60
Petrolina, Setembro / 2020.					

* Pode conter pequenas diferenças de arredondamentos em relação às planilhas de formação de custos.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de bebedouro
3ª Superintendência Regional da Codevasf

Anexo V: Cópia dos autos do Processo nº 59530.001669/2017-20



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de bebedouro
3ª Superintendência Regional da Codevasf

Anexo V: Cópia dos autos do Processo nº 59530.001669/2017-20